



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 69, DE 29 DE JUNHO DE 2015

“Aprova o novo Regimento Interno da Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC, e dá outras providências correlatas.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 115, de 26 de agosto de 2009 c/c as inovações trazidas pela Lei Complementar nº. 182 de 26 de maio de 2015;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regimento Interno da Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 20, de 31 de março de 2014.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2015.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC, prevista na Lei Complementar nº. 115, de 26 de Agosto de 2009, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº. 182/2015, constitui-se em órgão consultivo, deliberativo e executivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, criado com a finalidade de coordenar e executar a análise de consultas prévias do local para licenciamentos de estabelecimentos.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC, subordinar-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC, prevista neste Regimento, será constituída por 10 (dez) membros, com direito a voto, dos órgãos abaixo mencionados, com um suplente para cada, sendo que, necessariamente, 6 membros deverão ser servidores de carreira:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, do setor responsável pelo setor de Consulta Prévia;

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo da Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

III – 1 (um) representante da Procuradoria- Geral do Município;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, sendo Fiscal ou da Análise Técnica;

V – 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo 1 (um) do Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação; 2 (dois) da Fiscalização de Posturas e 1 (um) da Fiscalização de Rendas;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

VII – 1 (um) representante da Chefia de Gabinete.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Permanente de Análise de Consulta Previa – COPAC serão indicados com seus respectivos suplentes, pelos Secretários das pastas correspondentes e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo em ato próprio.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES APLICADAS AOS MEMBROS

Art. 4º - Será destituído, o membro integrante da COPAC que:

I – Tiver 3 (três) faltas sem justificativa;

II – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

III – Se ausentar, por mais de 3 (três) vezes, sem comunicar seu suplente da necessidade de comparecimento às reuniões, a fim de que o mesmo possa substituí-lo.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso III, a falta de comunicação ao suplente da necessidade não implicará em destituição do membro se a mesma ocorrer em virtude de caso fortuito ou força maior.

CAPITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Análise de Consulta Previa – COPAC:

I – Reportar ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico os atos da Comissão;

II - Controlar a presença dos membros integrantes da Comissão;

III – Zelar pelo bom andamento dos trabalhos da Comissão;

IV – Respeitar os membros integrantes da Comissão em suas decisões;

V – Encaminhar ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, cópia das atas das reuniões;

VI – Comparecer às reuniões convocadas, com assiduidade, pontualidade e comprometimento nas decisões;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

VII – Responder ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico as consultas encaminhadas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, emitindo parecer da decisão, com a assinatura dos membros presentes, comunicando ao requerente e encaminhando à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

VIII – Encaminhar ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico relatório mensal contendo todos os atos realizados pela Comissão.

CAPITULO V

DOS OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Art. 6º - São objetivos dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão:

I – Incentivar a celeridade e a desburocratização de procedimentos internos em benefício do Município e dos contribuintes na instalação de novos estabelecimentos;

II – Coordenar e executar a análise de Consultas Prévias do local para licenciamento de estabelecimentos, respeitando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CAPITULO VI

DAS REUNIÕES E DAS DECISÕES DA COMISSÃO

Art. 7º - A Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC, realizará no mínimo 10 (dez) reuniões mensais.

Art. 8º - As reuniões serão previamente agendadas pelo Presidente da Comissão e posteriormente comunicadas aos membros.

Parágrafo único: Por necessidade, poderão as reuniões serem antecipadas, com o devido comunicado aos membros.

SEÇÃO I

DAS DECISÕES DA COMISSÃO

Art. 9º - As decisões da Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC, não poderão ser tomadas sem a presença de, no mínimo 05 (cinco) membros integrantes.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§ 1º - Das Consultas Prévias do Local, indeferidas, pela Comissão Permanente de Análise de Consulta Previa – COPAC, caberá recurso, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, endereçado ao Chefe do Poder Executivo, que analisará em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10 – É obrigatório o registro de presenças nas reuniões através de assinatura em livro próprio, que deverá ser enviado cópia mensal ao Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 11 – Será concedido aos membros da Comissão Permanente de Análise de Consulta Previa – COPAC, jeton pelo efetivo comparecimento nas reuniões, correspondente a 01 (uma) UFIVA (unidade fiscal do município) por reunião, tendo por teto máximo, 10 UFIVAs mensais.

Parágrafo único: Na ausência do titular o suplente que o substituir fará jus ao pagamento do jeton correspondente, conforme previsto no caput deste artigo.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – O presente Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da COPAC e com a homologação por ato administrativo do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 13 – Todos os integrantes terão livre acesso à documentação da COPAC.

Art. 14 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades da Comissão.

Parágrafo único: O membro integrante da COPAC que vier a se candidatar a cargo público, deverá se afastar da Comissão 6 (seis) meses antes do pleito e, caso eleito, deverá ser desligado da Comissão.

Art. 15 – Nenhum membro poderá agir em nome da Comissão sem prévia delegação do Presidente e do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 16 – Registrando dúvidas no tocante a interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, a Comissão deverá decidir a respeito por maioria absoluta de votos.

Art. 17 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, com a ciência do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.